



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3961

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/94. Altera dispositivos da Lei nº 2.139, de 14/09/1993, que dispõe sobre a criação do "Estacionamento Rotativo ÁREAZUL". (Referente à Lei nº 2.176, de 10/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 16

Posição: 58

Número de folhas: 05

Espeie: Pl
Categoriq: modifica
Cl: 16
ordem: 58
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

08/94

Lei Municipal nº 2.176, de 10/03/1994

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando dispositivos da Lei 2139, que criou
o Estacionamento "ÁREAZUL"

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.03.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 01.03.94

3 Procedo em regime

4 de urgência - 08.03.94.

5 A saber - 08.03.94.

6 Agende-se -

7

8

9

10

Caita



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



Plano de governo

PROJETO DE LEI N° ... , DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera dispositivo da Lei nº 2139 , de 14 de setembro de 1993.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º , 6º , 7º e 9º da Lei nº 2139 , de 14 de setembro de 1993 , passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O período máximo de estacionamento permitido , em uma mesma vaga e com o mesmo bilhete , será de 02 (duas) horas."

" Art. 6º - Será considerado estacionamento irregular , sujeitando-se o condutor do veículo às sanções contidas na legislação própria , e , quando:

I - permanecer estacionado , sem portar o talão de estacionamento;

II - portar talão preenchido de forma incorreta , incompleta ou a lápis;

III - utilizar talão rasurado ou sujeito de uso indevido ;

IV - ultrapassar o tempo permitido de estacionamento;

V - colocar o talão sem visibilidade para a fiscalização e ou do lado externo do veículo;

VI - utilizar mais de um talão , na mesma vaga , simultaneamente;

VII - trocar de talão na mesma vaga."

" Art. 7º - O usuário do sistema de estacionamen





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



fla. 02

to "Areazul" obedecerá as seguintes normas:

I - ao estacionar deverá preencher o talão de estacionamento;

II - deverá assinalar, no talão, a caneta tinteiro ou esferográfica, os seguintes ítems:

a) - número da placa do veículo;

b) - mês, dia, hora e minutos de chegada no estacionamento;

c) - assinar o talão de forma legível.

III - é obrigatório o uso do talão, mesmo que permaneça no veículo qualquer pessoa;

IV - o talão preenchido deverá ser colocado no retrovisor interno, com a frente voltada para fora;

V - terminado o tempo de estacionamento permitido, o veículo deverá desocupar a vaga, imediatamente;

VI - se o talão for confeccionado em impresso do tipo "raspadinha", será preenchido com material apropriado."

"Art. 9º - A prestação de contas dos bilhetes e dos carnês vendidos será feita pelos estacionamentos comerciais credenciados e pelos monitores autorizados à empresa vencedora da concorrência."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 10 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A fiscalização será exercida, também, pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conjunta ou separadamente, nos termos do Convênio a ser celebrado para este fim."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1994.

Cl Prefeitura de Montes Claros, 28 de fevereiro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE APENALCAZ
E JUSTICIA,
EM 11 DE MAIO DE 1990

PRESIDENTS

Legal, constitutional

amy
Gutierrez
Jill



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 28 DE fevereiro

DE 19 94.

OF. Nº : CJ/020/94

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

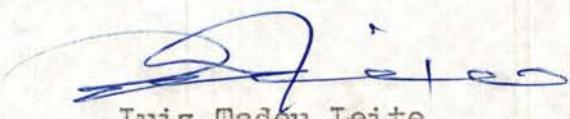
Exmo. Sr. Presidente ,

Antes de se implantar o sistema do estacionamento rotativo "Areazul" , criado pela Lei nº 2139 , de 14 de setembro de 1993 , é necessário que a mesma lei seja alterada , em alguns de seus artigos adequando-a à realidade e criando normas a serem obedecidas pelos usuários , evitando-se , assim, a publicação de decreto regulamentador .

Os Senhores Vereadores verificarão , na importância das alterações propostas , o desejo de implantarmos um sistema consciente de estacionamento.

Esperamos a aprovação desse Projeto de Lei e ao ensejo , apresentamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores protestos de elevado respeito.

Cordialmente ,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. João Hamilton Silveira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A